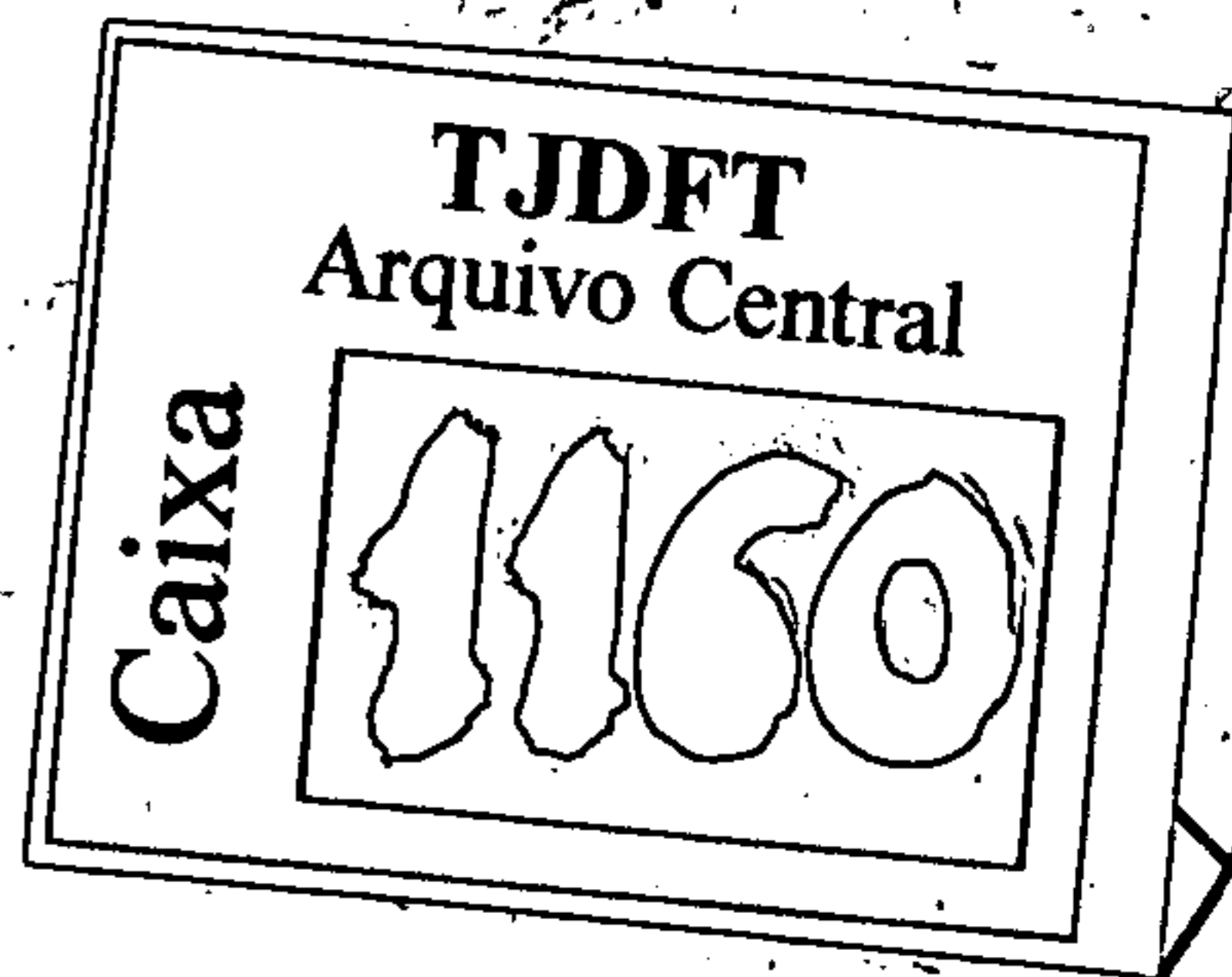


1966

116.1 março



JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL
(DISTRITO FEDERAL)

Juiz - DR. MÁRIO DANTE GUERRERA

Escrivão - Carlos Alfredo Dias de Mello

E 2

Valor: Cr\$

N.º 9.442

Ad. Autor: Sebastião Oscar de Castro 15

Ad. Réu:

Cons. Pag. 1219

Empresa Cimento grafico B. Central
Coligações - Itacem - Sadeira - Sbat.

Tombo Liv. H fls. 35 Reg. de sent.: Liv. fls.

05/05/66 33835

00166066

207

TJDFT - Arquivo Central
Térreo - Ala Leste

| Fileira | Estante | Prateleira |
|---------|---------|------------|
| 1 | 28 | 4 |

Caixa
1160

C
417



Juízo de Direito da Vara Cível do Distrito Federal
Juiz: Dr. Carlos Dante Guerra
Escrivão: Carlos Alfredo Dias de Mello
Escrivão Substituto: José Leitão Matos

Causa Paz

Empresa Cinematográfica Brasil Central
X
Coligação - Itacem - Sadebra. Sbat.

A U T U A Ç Ã O

Aos 5 dias do mês de Maio de 1966
nesta cidade de Brasília, Capital Federal, em Cartório,
autuo a petição, distribuída a este Juízo, com
os documentos, que se seguem, eu

.....
Escrivão subscrevi,

Yolanda
18.11.6.66

9-H- fls. 35 - no 9442

9

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DO DISTRITO FEDERAL:

- 5 MAI 13 59 66 33835

Leonor

D. ao MM. JUIZ DA VARA CIVEL

Brasília, 5 de 5 de 1966

A. Mendes

Juiz de Serviço de Distribuição

20.6.66

Urcio (nº 28)

Diz a EMPRESA CINEMATOGRAFICA BRASIL CENTRAL, estabelecida nesta cidade, à av. W-3, ed. "Comavi", via de seu procurador, o advogado infrascrito (mandato junto) que, com fundamento no art. 314 do Cód. de Proc. Civil, vem pro- pôr, como de fato propõe, contra a COLIGAÇÃO - SBACEM - SA - DEMBRA - SBAT, - Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, com sede na S.º. 301, loja n. 20, nesta Capital, a presente ação de Consignação em Pagamento, expondo e requerendo, para tanto o seguinte:

Que, sendo a autora proprietária de vários cinemas nesta Capital, de há muito vem sendo alvo, como suas congêneres desta Capital, da ganha de maus empregados da requerida, os - quais, sob coação de que podem conseguir do Departamento de Censura e Diversoes o fechamento dos cinemas, extorquem o que querem, a pretexto de serem executados pelos filmes exibidos músicas de autoria de seus associados.

Que, agora mesmo, tendo a autora procurado efetuar o pagamento da taxa normalmente cobravel, num total de sete mil seiscentos e cinquenta cruzeiros (CR\$7.650), foi surpreendida - com a exigência de empregados da ré, ao exigir o pagamento de quantia superior a DUZENTOS MIL CRUZEIROS, vale dizer, mais de quem um sócio capitalista poderia exigir, sob pena de imediata suspensao do funcionamento de todos os cinemas da mesma autora.

Que, tal procedimento, injustificavel, indecente, criminoso e intoleravel e é inconcebível mereceu da autora a resposta que ora se dá, em que demonstra a sua vontade cumprir com a sua obrigação legal, mas , não de servir de pasto às extor- soes de indivíduos que, siquer dão os motivos da cobrança exigida.

Que, por tal motivo, vem a autora pedir seja feita a citação da requerida, na pessoa de seu representante legal, nesta Capital, para vir receber a quantia sete mil seiscentos cinquenta cruzeiros (CR\$7.650), no dia e hora que forem designados por V. Exa., sob pena de depósito, considerando-se citada para todos os termos da presente ação, até final sentença e execução, pedindo seja a mesma ré condenada ao recebimento do que lhe é devido, e obrigada pelas despesas todas a que está dando causa, inclusive por honorários de advogado que foi contratado por cem mil cruzeiros (CR\$100.000) para esta ação.

Protesta-se por todos os gêneros de provas , juntando-se a esta as notificações feitas pela ré, com a ressalva das "mal traçadas linhas" do analfabeto que subscreve tais notificações.

Dá-se a esta, para efeitos fiscais, o valor de CR\$100.000.

E. R. M.

Brasília, 5 de maio de 1966.

Sebastião Oscar de Castro - Luc. 151 O. A. B. - D. F.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

C O N C L U S ã O

Faço conclusos estes autos a(o) MM.(ª) Juiz(a)
Dr. EVANDRO NEIVA DE AMORIM
Processo nº: _____ Brasília-D.F., _____.

Diretora de Secretaria

Processo nº:

Ação: *COISSIGNATÓRIA*

Sentença

VISTOS,ETC...

O extenso lapso temporal em que se encontra paralisado o processo denota a ausência superveniente do interesse de agir e o abandono da causa.

Isto Posto, julgo extinto o processo nos termos dos arts. 267, III e VI do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

Brasília-DF, 03 de 10 1997



EVANDRO NEIVA DE AMORIM
Juiz de Direito Substituto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

C O N C L U S Ã O

Faço conclusos estes autos a(o) MM.(^o) Juiz(a)
Dr. EVANDRO NEIVA DE AMORIM
Processo n^o: _____ Brasília-D.F., _____.

Diretora de Secretaria

Processo n^o:

Ação: *CONSIGNATÓRIA*

Sentença

VISTOS,ETC...

O extenso lapso temporal em que se encontra paralisado o processo denota a ausência superveniente do interesse de agir e o abandono da causa.

Isto Posto, julgo extinto o processo nos termos dos arts. 267, III e VI do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

Brasília-DF, 03 de 10 1.997


EVANDRO NEIVA DE AMORIM
Juiz de Direito Substituto